



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO Nº 010/2023

PROCESSO Nº 023/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

ENCERRAMENTO: DIA 16 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

O Senhor **JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, a licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial) de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** - Processo nº 003/2023, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, nos termos deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) com alterações posteriores e ainda o Decreto Municipal nº 3.080, de 11/07/2016, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **16 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

Os envelopes poderão ser enviados via postal ou outro meio de transporte, conforme subitem 3.5 deste Edital.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, as quais serão concedidas em forma de benefício eventual, para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a Lei Municipal nº 3.305 de 19/10/2016, e de conformidade com as condições estabelecidas neste edital, bem como relação/descrição constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender aos padrões exigidos pela legislação pertinente.

1.3. O Lote será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele. A empresa participante deverá cotar a totalidade do LOTE, e para este haverá etapas de lances.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes).

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.

3.1.1. DEVERÁ SER APRESENTADO, FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA "A" DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

3.5. Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes "Proposta" e "Habilitação" via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.

3.5.1. Neste caso deverão ser enviados, fora dos referidos envelopes "Proposta" e "Habilitação" os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação" conforme ANEXO II.

b) cópia autenticada do Contrato Social de Constituição e posteriores Alterações, ou a Alteração Contratual Consolidada, conforme o caso.

c) na hipótese de a licitante se enquadrar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar também a documentação referida no item 4.2 deste Edital.

3.5.1.1. A ausência da declaração e da cópia do Contrato Social referidos nas alíneas "a" e "b" ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta e habilitação.

3.5.2. O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, bem como a Administração, não se responsabilizará por envelopes enviados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

3.5.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7 - Os documentos que exigem assinatura poderão ser assinados digitalmente conforme a MP 2.200-2, art. 10, §2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo.

4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa dos envelopes os seguintes dizeres:

I – Modelo de etiqueta para envelope proposta de preço:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão de Registro de Preços nº 010/2023

Processo nº 023/2023

II – Modelo de etiqueta para o envelope habilitação:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão de Registro de Preços nº 010/2023

Processo nº 023/2023

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição sucinta dos produtos alusivos ao lote.
- d) indicar a marca de todos os produtos que compõem a cesta básica.
- e) o VALOR GLOBAL da proposta, **sendo que o lote deverá ser cotado em sua totalidade**, onde os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- g) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que os produtos que compõem a cesta básica são de excelente qualidade e que atendem a todos os requisitos constantes na descrição mínima exigida no edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

* Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- c1) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- e) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (*modelo referencial Anexo*).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal (*modelo referencial Anexo*).
- c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital (*modelo referencial anexo*).

6.1.4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes. Deverá ser apresentada a via original ou cópia autenticada;

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "c1", "d", "e" e "f", do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. A análise de documentos para habilitação ou inabilitação, verificação das propostas apresentadas, e todos os demais atos inerentes ao presente certame são de inteira responsabilidade do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio conforme designação por Portaria expedida pelo Executivo Municipal e em obediência aos ditames da Lei nº 10.520/02 e suas atualizações.

7.2. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.3. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.1. No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4.3. Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5.1. Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global do LOTE, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o(s) LOTE(S) do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

7.8. Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferte o menor valor na etapa de lances.

7.11. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 7.12.

7.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.11.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.11.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

7.11.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.13.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15. Quando da abertura do envelope "DOCUMENTOS", eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.15.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.16. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.18. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.18.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.12 deste Edital, assinatura da Ata ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.20. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.21. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item do lote, de forma proporcional à redução obtida (percentual), caso seja necessário.

7.22. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exeqüibilidade de sua proposta.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.8. O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9. - A ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 3.080, de 11 de julho de 2016, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

8.10. - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação publicada no Diário Oficial do Estado. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída e sofrerá as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02.

8.11. - Colhida as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

8.12. - A Adjudicação será feita por lote.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA E O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2 - As cestas básicas serão requisitadas de forma parcelada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas e expedidas pela Secretaria de Assistência Social desta Prefeitura.

9.3 - As Autorizações de Fornecimento de Produtos deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Detentora da Ata, a especificação do lote, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo servidor municipal.

9.4 - As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata.

9.5 - As cestas básicas deverão ser entregues montadas e devidamente embaladas, de forma parcelada, conforme a necessidade dos diversos setores do município, não ultrapassando 02 (dois) dias, contados a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos. A entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Av. Marinheiro, nº 1.929 – Jardim Camargo – Cardoso/SP, por conta da Detentora da Ata.

9.5.1 – Todos os itens que compõem a cesta básica deverão conter prazo de validade mínima de 04 (quatro) meses na data da entrega, devendo estar acondicionados em embalagem plástica apropriada, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14, e demais regulamentos pertinentes a cada item.

9.6 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

9.7 - A contratada só poderá interromper o fornecimento das cestas básicas, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração (art. 78, XV da Lei 8.666/93).

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal.

10.2. Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

10.3. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Detentora da Ata vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.4. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao detentor da ata em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

11.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada, ou na modalidade contracheque, nominal à Contratada, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento.

XII - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1. Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser realinhados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

12.2. A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.1. O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTO DE PREÇOS.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

13.3. Quando da necessidade de aquisição das cestas básicas registradas, o Órgão Gerenciador convocará o Detentor da Ata para fornecer os produtos objeto desta licitação.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do email licitacao@cardoso.sp.gov.br, por meio do telefone (17) 3466-3900, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP.

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

14.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do email seguinte: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de Diário Oficial Eletrônico do Município de Cardoso, afixados em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: (www.imprensaoficialmunicipal/cardoso)

15.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura da Ata.

15.6. As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8. Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Relação dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- *****
- Anexo II - Modelo referencial de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo III - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;
 - Anexo IV - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;
 - Anexo V - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.
 - Anexo VI – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.
 - Anexo VII – Modelo referencial de declaração
 - Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 01 de março de 2023.

JAIR CESAR NATTES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PROCESSO Nº 023/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

- Todos os itens que compõem a cesta básica deverão conter prazo de validade mínima de 04 (quatro) meses na data da entrega, devendo estar acondicionados em embalagem plástica apropriada, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14, e demais regulamentos pertinentes a cada item.

	Descrição
LOTE ÚNICO	<p>800 (OITOCENTAS) CESTAS BÁSICAS, devidamente montadas e embaladas.</p> <p>A CESTA BÁSICA SERÁ CONSTITUÍDA DE: 01 pacote de AÇUCAR TIPO CRISTAL de 2 kg; 02 pacotes de ARROZ AGULHINHA TIPO 1 de 5 kg; 01 pacote de BISCOITO TIPO MAISENA de 400 gramas; 01 pacote de CAFÉ TORRADO E MOIDO de 500 gramas; 01 EXTRATO DE TOMATE de 340 gramas; 01 pacote de FARINHA DE MANDIOCA TIPO BIJU de 500 gramas; 02 pacotes de FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 de 01 kg, 01 pacote de FUBA DE MILHO de 500 gramas; 02 pacotes de MACARRÃO FORMATO PARAFUSO de 500 gramas; 02 unidades de OLEO DE SOJA REFINADO de 900 ml; 01 pacote de SAL REFINADO de 01 kg; 01 frasco de DETERGENTE LIQUIDO de 500 ml; 01 pacote de ESPONJA DE LÃ DE AÇO de 60 gramas; 01 pacote de PAPEL HIGIENICO de 04 rolos 10cmx30m; 01 unidade de SABÃO EM BARRA de 200 gramas; 01 unidade de SABONETE EM BARRA de 90 gramas.</p>

ITEM	UNID	QTDE	CADA CESTA BÁSICA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE EMBALADA E MONTADA, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:	V. UNIT	V. TOTAL
1	PCT	800	AÇUCAR TIPO CRISTAL , de primeira qualidade, coloração branca, obtido da cana de açúcar; com aspecto, cor e cheiro próprios, de sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99,3% e umidade máxima de 0,3%, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Deve estar embalado em saco plástico de material resistente, transparente e incolor, a ponto de permitir a perfeita visualização da qualidade do produto. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005. Embalagem: pacote de 2kg. MARCA:	R\$ 8,54	R\$ 6.832,00
2	PCT	1.600	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 , branco, classe longo fino, grupo beneficiado, subgrupo polido. Produto de primeira qualidade, isento de sódio e gordura, com teor de umidade máxima de 15% e isento de impurezas e materiais estranhos. Deve estar embalado em saco plástico de material resistente, transparente e incolor, a ponto de permitir a perfeita visualização da qualidade do produto. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005. Embalagem: pacote de 5kg. MARCA:	R\$ 23,28	R\$ 37.248,00
3	PCT	800	BISCOITO TIPO MAISENA doce sem recheio do tipo maisena; composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas; embalagem filme bopp, pesando 400 gramas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, com excesso de dureza ou quebradiços. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005. Embalagem: pacote com 400g. MARCA:	R\$ 6,73	R\$ 5.384,00
4	PCT	800	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ; produto de primeira qualidade, de bom rendimento, composto por grãos da variedade arábica em maior quantidade. Bebida de sabor agradável, suave, achocolatado e frutado, com permanência de sabor prolongado, e livre de sabores estranhos e indesejáveis, como o de ervas, e excessivo amargor que incomoda a garganta. Sem fermentação, excesso de grãos defeituosos, terra, borracha queimada, substâncias estranhas ao café, mate, cevada. De aroma marcante, e composto de pó homogêneo, sem impurezas (máximo 1%), com ponto de torra forte. Acondicionado em embalagem almofada (sem vácuo) e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005. Embalagem: pacote de 500g. MARCA:	R\$ 14,59	R\$ 11.672,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5	LAT	800	EXTRATO DE TOMATE , simples concentrado; fonte de vitaminas e fibras; produto de primeira qualidade, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico adequado; preparado com frutos maduros e selecionados, sem sementes e sem pele; isento de corantes artificiais. A massa deve ser consistente tipo pasta, com cor vermelha; cheiro e sabor próprios. O produto deve ser bem concentrado e apresentar um bom rendimento; ser isento de gorduras; bem como estar livre de sujidades e fermentação. Ingredientes: tomate açúcar e sal. Embalado em pote plástico reutilizável de 340 gramas, com tampa abre e fecha. Suas condições devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005. Embalagem: Pote de 340g. MARCA:	R\$ 5,24	R\$ 4.192,00
6	PCT	800	FARINHA DE MANDIOCA BIJU ; flocada, seca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico atóxico. Será rejeitado o produto que estiver muito torrado. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005. Embalagem: Pacote de 500g. MARCA:	R\$ 7,24	R\$ 5.792,00
7	KG	1.600	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 , tipo 1, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e integros de cor clara (tom próximo ao bege), maduros, limpos e secos. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, chocos, imaturos danificados por inseto, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. O produto deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº 12 de 28 de março de 2008. Embalagem: pacote com 1kg. MARCA:	R\$ 10,10	R\$ 16.160,00
8	PCT	800	FUBÁ DE MILHO ; simples, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução nº 263, de 22 de setembro de 2005. Embalagem: pacote com 500g. MARCA:	R\$ 4,07	R\$ 3.256,00
9	PCT	1.600	MACARRAO FORMATO PARAFUSO 500G ; massa alimentícia; seca para macarronada; cor amarela; obtida pelo amassamento de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, semolina ou sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas; sem ovos; isenta de sujidades, parasitas; admitindo umidade máxima 13%; acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico. O produto durante a sua cocção deve apresentar um bom grau de cozimento, acentuada resistência ao colamento e bom volume. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº. MARCA:	R\$ 3,73	R\$ 5.968,00
10	UN	1.600	OLEO DE SOJA refinado; obtido de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranhas; embalado em frasco plástico; suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005. Embalagem: garrafa pet com 900ml. MARCA:	R\$ 9,52	R\$ 15.232,00
11	PCT	800	SAL REFINADO refinado; iodado; com, no mínimo, 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo; acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado, suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 28, de 28 de março de 2000 e a resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem: saco plástico atóxico de 1 kg. MARCA:	R\$ 2,34	R\$ 1.872,00
12	FR	800	DETERGENTE LÍQUIDO , tipo neutro, com fórmula testada dermatologicamente, que não agride a pele das mãos. Componente ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Deve conter tensoativo biodegradável e registro no Ministério da Saúde (MS) ou Anvisa. Embalado em frasco plástico de 500ml.	R\$ 2,47	R\$ 1.976,00
13	UN	800	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60G , composto de aço carbono; acondicionado em saco plástico, contendo 8 unidades, com peso líquido de 60g, validade de 3 anos. MARCA:	R\$ 3,04	R\$ 2.432,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

14	PCT	800	PAPEL HIGIÊNICO 4 ROLOS , cor branca, neutro; apresentado em folha simples, com picote, composto de 100% fibras celulósicas; produto não perecível. Só serão aceitos produtos de 1ª qualidade, de papel macio, resistente e de cor clara. Embalado em pacote contendo 4 rolos de 10cmX30m cada. MARCA:	R\$ 4,03	R\$ 3.224,00
15	BR	800	SABAO EM BARRA ; glicerinado, neutro, testado dermatologicamente (suave para as mãos); com validade 2 anos. O produto deve conter na embalagem telefone para emergência médica, e registro no Ministério da Saúde (MS) ou Anvisa. Só serão aceitos produtos de primeira qualidade e que não derretam facilmente. Embalado em saco plástico individualmente, pesando 200gramas. MARCA:	R\$ 6,62	R\$ 5.296,00
16	UN	800,	SABONETE EM BARRA , para higiene pessoal, suave, perfumado, aspecto físico sólido, embalado adequadamente. Só serão aceitos produtos de primeira qualidade e que não derretam facilmente. Embalagem: barra de 90g. MARCA:	R\$ 2,74	R\$ 2.192,00
				R\$ 114,28	R\$ 128.728,00

VALOR REFERENCIAL DE CADA CESTA BÁSICA R\$ 114,28 (CENTO E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA BÁSICA: R\$ _____

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 003/2023, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 023/2023, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE, DATADO E ASSINADO PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E/OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S).

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 023/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 023/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 PROCESSO Nº 023/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

(nome/ assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 023/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 023/2023)

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2023, autorizado pelo ato de folhas (-----) do PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2023 – PROCESSO Nº -----/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.080 de 11 de julho de 2016 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa -----(endereço/CNPJ), representante pelo seu -----, Sr -----(qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer **800 (oitocentas)** Cestas Básicas, as quais serão concedidas em forma de benefício eventual, para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a Lei Municipal nº 3.305 de 19/10/2016, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste instrumento e nos termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafoado.

1.3. Os produtos que compõem cada cesta básica deverão ser de primeira qualidade e atender aos padrões exigidos pela legislação pertinente.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. As cestas básicas deverão ser entregues montadas e devidamente embaladas, de forma parcelada, conforme a necessidade dos diversos setores do município, não ultrapassando 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos. A entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Av. Marinheiro, nº 1.929 – Jardim Camargo – Cardoso/SP, por conta da Detentora da Ata.

2.3. As Autorizações de Fornecimento de Produtos deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Detentora da Ata, a especificação do item, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo servidor municipal.

2.4. As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata.

2.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal, em cada uma das unidades consumidoras.

3.2. Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.3. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Detentora da Ata deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.4. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao Detentor da Ata em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR: O valor total da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$(.....) reais.

§1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada, ou na modalidade contracheque, nominal à Contratada, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Fica designado o Sr....., portador do CPF nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1. Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser realinhados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

7.2. A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.2.1. O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

8.2.2. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.4. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

8.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o detentor da ata apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

9.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 3.080, de 11 de julho de 2016 e dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.2. O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2023 – PROCESSO Nº -----/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo Senhor Jair Cesar Nattes, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, ** de ***** de 2023.

Prefeito Municipal

Representante

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2023 PROCESSO Nº 023/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

LOTE ÚNICO	Descrição
	800 (OITOCENTAS) CESTAS BÁSICAS, devidamente montadas e embaladas.

ITEM	UNID	QTDE	CADA CESTA BÁSICA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE EMBALADA E MONTADA, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:	V. UNIT	V. TOTAL
1	PCT	800	AÇÚCAR TIPO CRISTAL - Embalagem: 1 pacote de 2kg. MARCA:	R\$	R\$
2	PCT	1.600	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - Embalagem: 2 pacotes de 5kg. MARCA:	R\$	R\$
3	PCT	800	BISCOITO TIPO MAISENA. Embalagem: 1 pacote com 400g. MARCA:	R\$	R\$
4	PCT	800	CAFÉ TORRADO E MOÍDO; Embalagem: 1 pacote de 500g. MARCA:	R\$	R\$
5	LAT	800	EXTRATO DE TOMATE. Embalagem: 1 Pote de 340g. MARCA:	R\$	R\$
6	PCT	800	FARINHA DE MANDIOCA BIJU - Embalagem: 1 Pacote de 500g. MARCA:	R\$	R\$
7	KG	1.600	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 - Embalagem: 2 pacote com 1kg. MARCA:	R\$	R\$
8	PCT	800	FUBÁ DE MILHO - Embalagem: 1 pacote com 500g. MARCA:	R\$	R\$
9	PCT	1.600	MACARRAO FORMATO PARAFUSO - 2 pacote com 500G - MARCA:	R\$	R\$
10	UN	1.600	OLEO DE SOJA - Embalagem: 2 garrafa pet com 900ml. MARCA:	R\$	R\$
11	PCT	800	SAL REFINADO - Embalagem: 1 saco plástico atóxico de 1 kg. MARCA:	R\$	R\$
12	FR	800	DETERGEMTE LIQUIDO - 1 frasco plástico de 500ml. MARCA:	R\$	R\$
13	UN	800	ESPONJA DE LÃ DE ACO 60G - MARCA:	R\$	R\$
14	PCT	800	PAPEL HIGIÊNICO 4 ROLOS - 1 pacote contendo 4 rolos de 10cmX30m cada. MARCA:	R\$	R\$
15	BR	800	SABAO EM BARRA – 1 unidade em saco plástico individualmente, pesando 200gramas. MARCA:	R\$	R\$
16	UN	800	SABONETE EM BARRA – 1 unidade barra de 90g. MARCA:	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA: R\$ -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466- 3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 003/2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS, SOB Nº 010/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

DATA DE REALIZAÇÃO: 16 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 01 de março de 2023.

JAIR CESAR NATTES

Prefeito Municipal